



Câmara Municipal de Lisboa
Presidência

Exma. Senhora
Dra. Maria Isabel Castelão Silva
Inspectora Geral em exercício
Inspeção Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 Lisboa

Sua referência

Sua data

Nossa referência
OF/5456/GPCML/14

Data
12-11-2014

Assunto: Inspeção ao Município de Lisboa – EX-IGAL – Relatório n.º 2013/1431

Na sequência do ofício datado de 25.09.2014, nos termos do qual é dado conhecimento ao Município de Lisboa do teor do despacho do Sr. Secretário de Estado da Administração Local exarado sobre o Relatório n.º 2013/1431 da Inspeção Geral de Finanças, e atento o teor do relatório em causa, junto se envia esclarecimentos relativos às recomendações formuladas no ponto 9 do mesmo.

Junta-se igualmente CD contendo cópias digitais da documentação de suporte.

Apresento os meus melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete

Helena Caria

GAP/BM



Câmara Municipal de Lisboa

Esclarecimentos respeitantes às questões abordadas e recomendações formuladas no Relatório n.º 2013/1431 da Inspeção Geral de Finanças

N.º	Ponto do relatório	Esclarecimentos
9.1	Que seja prestada informação sobre a decisão final emitida no procedimento de reposição da legalidade urbanística, quanto aos pisos construídos no logradouro do n.º 30 do Largo da Graça	Na sequência do procedimento de intimação à reposição da legalidade, os requerentes vieram dar entrada em 21/12/2012 de um pedido de licenciamento das alterações realizadas no prédio em questão, através do processo n.º 1163/EDI/2012, que se encontra deferido.
9.2	Que seja prestada informação sobre a evolução do procedimento de aferição da legalidade das construções correspondentes aos nos 79, 86 e 87 da Rua A da Quinta do Ferro e eventual procedimento de intimação para reposição da legalidade	<p>Relativamente à legalidade da construção, e após deslocação ao local com um técnico do respectivo Serviço de Finanças foi possível apurar que o edifício se encontra registado com o artigo matricial n.º 63 NIP, sendo titular João Manuel Pimentel Gonçalves, apesar de ao mesmo não corresponder qualquer registo nos arquivos desta Câmara Municipal relativo à sua construção.</p> <p>Considerando assim que a questão da eventual ilegalidade decorre da própria construção, e não de alterações posteriores e pontualmente introduzidas, irá a mesma ser compatibilizada no contexto da requalificação global da Quinta do Ferro que se pretende promover através do Estudo de Ocupação Urbanística da Quinta do Ferro, em elaboração.</p> <p>Em deslocação realizada ao edifício correspondente ao n.º 86 da Rua A da Quinta do Ferro por técnicos municipais, constatou-se que o mesmo não apresenta indícios de insegurança e/ou insalubridade que fundamentem procedimento de intimação do proprietário à execução de obras de conservação, nos termos do previsto nos artigos 89º e seguintes do RJUE.</p> <p>Não tendo sido possível o acesso ao interior, verificou-se, nomeadamente, que a fachada principal apresenta regular estado de conservação, assim como a cobertura e fachadas laterais.</p>
9.3	Que sejam tomadas medidas no sentido de dar maior celeridade aos processos de avaliação de incomodidade, resultante de excesso de ruído emitido por	<p>O Município de Lisboa tem adoptado um conjunto de procedimentos no sentido de agilizar e tornar efectivas as medições de ruído por si realizadas, no âmbito aliás dos protocolos exigidos pela certificação que obteve já no âmbito do laboratório de Ensaios Acústicos. Assim, o procedimento adoptado na Divisão de Ambiente (DA) é, resumidamente:</p> <p>1) Entrada da reclamação na Divisão;</p>



Câmara Municipal de Lisboa

Esclarecimentos respeitantes às questões abordadas e recomendações formuladas no Relatório n.º 2013/1431 da Inspeção Geral de Finanças

N.º	Ponto do relatório	Esclarecimentos
	estabelecimentos comerciais localizados em zonas residenciais;	<p>2) Abertura de processo de reclamação;</p> <p>3) Distribuição para o respectivo grupo técnico;</p> <p>4) Análise prévia da reclamação por parte do técnico, com eventuais contactos com o reclamante e visita prévia ao local (caso se considere necessário) para identificação de fontes de ruído, para o caso de estarem reunidas as condições e conseqüente agendamento das avaliações;</p> <p>5) Abertura de processo LEA (Laboratório de Ensaios Acústicos), para agendamento das avaliações;</p> <p>6) Agendamento com o reclamante das avaliações;</p> <p>7) Após a realização das avaliações do Ruído Ambiente é efectuado o mandado de notificação com o agendamento do Ruído Residual, sendo concedido normalmente um prazo de 15 dias;</p> <p>8) Após a conclusão das avaliações, o técnico elabora o respectivo relatório técnico no âmbito do LEA (Laboratório de Ensaios Acústicos) sendo, após validação pelo responsável técnico, remetido para a DA para serem elaboradas as respectivas notificações.</p> <p>Está previsto que o primeiro contato com o reclamante seja efectuado em 10 dias, sendo que a partir do momento em que se realiza a 1ª medição deverão as restantes ser realizadas dentro do período de 45 dias. (3 no mínimo, em que nas duas ultimas tem de haver notificação do reclamado e concedido um prazo de 15 dias para encerrar). São periodicamente verificadas as zonas atribuídas a cada grupo de medições para racionalizar a distribuição das reclamações, permitindo que sejam, no seu conjunto, diminuídos os tempos de análise globais.</p> <p>Existe uma colaboração próxima da Divisão de Ambiente com a Divisão de Contra-Ordenações no sentido de permitir que, em caso de incomodidades verificadas, sejam tomadas medidas de polícia preventivas, designadamente no âmbito da Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais, no sentido de por cobro a situações de incomodidade comprovada.</p>
9.4	Que seja prestada informação sobre a decisão final emitida no âmbito do processo de contraordenação instaurado contra os comproprietários do prédio sito na Rua Gervásio Lobato, no 15, por	<p>Para efeitos de instauração de competente processo de contra-ordenação, em 2 de Julho de 2008 foi comunicado à Polícia Municipal, pelo serviço municipal competente o incumprimento da intimação à realização de obras de conservação, relativamente ao imóvel sito na Rua Gervásio Lobato, 15, determinada ao abrigo do art.º 89.º n.º 2 do RJUE, no âmbito do processo n.º 141/IC/06.</p> <p>Na sequência da remessa do processo à Divisão de Contra-Ordenações, este processo encontra-se em tramitação.</p>



Câmara Municipal de Lisboa

Esclarecimentos respeitantes às questões abordadas e recomendações formuladas no Relatório n.º 2013/1431 da Inspeção Geral de Finanças

N.º	Ponto do relatório	Esclarecimentos
	incumprimento da intimação camarária para realização de obras de conservação;	
9.5	Que seja prestada informação sobre as medidas de tutela da legalidade urbanística efetivamente adotadas quanto à construção ilegal, e não legalizável, erigida no logradouro do r/c direito da Rua dos Arneiros, n.º 38	<p>No âmbito do processo de intimação n.º 829/POL/2007, foi determinada a intimação à reposição da legalidade, por despacho proferido em 13-11-2009.</p> <p>Realizada visita ao local, verificou-se que a construção ilegal foi demolida.</p>
9.6	Que seja prestada informação sobre se foi efetivado o pedido, pela Cooperativa 3.08.09- Construção e Habitação, CRL, de emissão de alvará de licenciamento, no âmbito do processo no 1502/EDI/2007;	<p>A Cooperativa não efetivou o pedido do alvará de licenciamento pelo que se verifica a caducidade da licença, nos termos do n.º 2 do art.º 71 do RJUE.</p> <p>Conforme já anteriormente esclarecido, na sequência de visita ao local verificou-se a existência de alterações em desacordo com a alteração aprovada. Estas alterações, que não foram contempladas no processo de licenciamento, não são legalizáveis por violação dos índices previstos no Plano de Pormenor 3 da Zona Sul – Av. Marechal Gomes da Costa, pelo que será declarada a caducidade da licença e desencadeado o competente procedimento de intimação à reposição da legalidade urbanística.</p>
9.7	Que seja prestada informação atualizada sobre as medidas sobre as medidas de 10/16 de tutela da legalidade urbanística, efetivamente adotadas, quanto às obras realizadas no 10 Dto. do no 12 da Rua Cidade de Liverpool;	<p>Verificou-se a realização de obras sem a necessária licença, nomeadamente a demolição de várias paredes estruturais, alargamento de vãos e colocação de perfis metálicos, pelo que a obra foi embargada, por despacho proferido em 15.10.2010.</p> <p>Posteriormente, o proprietário deu entrada de procedimento de comunicação prévia n.º 1104/EDI/2010, no âmbito do qual foi emitido o título de admissão n.º 33/CPREV/2011, de 11.02.2011, que legalizou as alterações realizadas.</p> <p>Verificou-se depois que na fachada tardoz foi alterado o vão de janela em vão de porta tendo esta alteração sido legalizada através do procedimento de comunicação prévia n.º 248/EDI/2011.</p>



Câmara Municipal de Lisboa

Esclarecimentos respeitantes às questões abordadas e recomendações formuladas no Relatório n.º 2013/1431 da Inspeção Geral de Finanças

N.º	Ponto do relatório	Esclarecimentos
		Finalmente, em 23.05.2013 a administração do condomínio apresentou uma comunicação prévia que contemplava um projecto de uniformização de todos os vãos do edifício através do processo n.º 971/EDI/2012, admitida por despacho datado de 15.03.2013, tendo assim sanado todas as questões levantadas.
9.8	Que seja prestada informação sobre a decisão final proferida no processo de contraordenação, instaurado em 21-12-2010, a propósito da obra erigida pela Fundação INATEL no interior do Estádio 10 de Maio	<p>Na sequência de denúncia apresentada em 15 de Dezembro de 2010 foi, em 21 de Dezembro de 2010, fiscalizada a operação urbanística em curso no Parque de Jogos 1º de Maio e levantado Auto de Notícia por Contra-Ordenação pela realização de obra de construção sem licença.</p> <p>Por despacho do Sr. Comandante da Policia Municipal, de 28 de Dezembro de 2010, foi determinada a instauração de Processo de Contra-Ordenação.</p> <p>O processo seguiu os seus ultiores trâmites na Divisão de Contra-Ordenações, encontrando-se em instrução.</p>
9.9	Que seja prestada Informação atualizada sobre o processo no 9564/CML/09, respeitante ao apuramento de eventual responsabilidade extracontratual da autarquia pelos danos sofridos no apartamento de Rui Vieira Quaresma;	<p>Nos termos do despacho do Exmo. Sr. Vereador Manuel Salgado, proferido em 31.07.2012, o pedido de indemnização em causa foi indeferido com fundamento no parecer constante da informação produzida pelos serviços competentes, tendo sido o requerente notificado desse despacho.</p> <p>É junta informação respeitante a este ponto no CD disponibilizado.</p>
9.10	Que seja prestada informação atualizada sobre as medidas de reposição da legalidade urbanística adotadas, no que respeita à eliminação da cancela existente no Condomínio Alcântara Residence	Na sequência da celebração do acordo de cooperação com os moradores, ao abrigo do art.º 46º do RJUE e do processo n.º 349/POL/2011, que determinou a intimação à retirada da cancela, ao abrigo do artigo 106.º do RJUE, o "Condomínio Alcântara Residence" procedeu à remoção da cancela que impedia o acesso livre ao interior do lote através da Rua Luís de Camões.



Câmara Municipal de Lisboa

Esclarecimentos respeitantes às questões abordadas e recomendações formuladas no Relatório n.º 2013/1431 da Inspeção Geral de Finanças

N.º	Ponto do relatório	Esclarecimentos
9.11	Que seja prestada informação sobre a decisão final que vier a ser proferida no processo de contraordenação, instaurado em 11-03-2012, contra White-Investimentos Imobiliários, Lda., na sequência do Auto de Notícia n.º PI-692-2012, de 07-03-2012, por realização de obras no n.º 167 da Estrada de S. Bartolomeu, sem alvará de licenciamento;	<p>Para a Estrada de São Bartolomeu foi instaurado o Processo de Contra-Ordenação n.º 1-795-2012, em 11 de Março de 2012, na sequência da submissão para instrução, pela Polícia Municipal, do Auto de Notícia n.º PI-692-2012, em 7 de Março de 2012, e referente a realização de obras sem alvará de licenciamento.</p> <p>O processo foi instaurado contra a firma proprietária do imóvel, "White - Investimentos Imobiliários, Lda." e não Valdemar Filipe Silva Coelho, inicialmente identificado como Arguido, mas que apenas figura como Gerente da referida sociedade.</p> <p>A instrução do processo está concluída, e já foi proferida decisão final de condenação em coima.</p>
9.12	Que seja prestada informação atualizada sobre o processo de remoção coerciva do anúncio luminoso colocado na cobertura do estabelecimento hoteleiro denominado Vintage Lisboa, propriedade de Sycamore Propriedades, S.A.;	<p>No dia 9 de Março de 2012, através da INF/1344/INT/2012/GESTURBE/2012, foi proposta a remoção coerciva do dispositivo instalado na cobertura do estabelecimento hoteleiro, localizado na Rua Rodrigues da Fonseca, n.º 2, atendendo a que a empresa Sycamore Propriedades, SA, proprietária do referido estabelecimento, não cumpriu o teor da notificação do Ofício n.º 344/INT/2012, de remoção voluntária do dispositivo instalado sem licença.</p> <p>No dia 4 de Abril de 2012, o Sr. Diretor Municipal de Ambiente Urbano, solicitou ao Departamento Jurídico, a obtenção junto das entidades judiciais competentes de mandado judicial ou outro documento legal que permitisse à Câmara atuar em conformidade, ou seja, de se poder aceder à cobertura do edifício, propriedade privada, a fim de se poder efetuar a remoção.</p> <p>No dia 14 de Maio de 2012, o Departamento Jurídico, emitiu parecer no sentido de não ser indispensável o mandado judicial para espaços privados em geral, nos quais se enquadra o espaço em apreço e a determinação do procedimento de intimação para remoção coerciva.</p> <p>Posteriormente, no dia 25 de Maio de 2012, foi solicitado ao Núcleo de Fiscalização a deslocação ao local para confirmar se o dispositivo já tinha sido retirado.</p> <p>Através da INF/608/DMAU/DAEP/DCEVGEPI/12, a fiscalização</p>



Câmara Municipal de Lisboa

Esclarecimentos respeitantes às questões abordadas e recomendações formuladas no Relatório n.º 2013/1431 da Inspeção Geral de Finanças

N.º	Ponto do relatório	Esclarecimentos
		<p>confirma a permanência do anúncio luminoso rotativo na cobertura do edifício.</p> <p>Mediante despacho exarado em 28 de Setembro de 2012 pelo Sr. Vereador José Sá Fernandes, no verso da INF/42/DMAU/12, foi autorizado procedimento de intimação para remoção coerciva do dispositivo publicitário não licenciado.</p> <p>No dia 9 de Outubro de 2012, através do Ofício nº 42/DMAU/2012 (Carta registada com aviso de receção), a empresa SYCOMORE Propriedades, SA. foi notificada de que no dia 26/10/2012, às 09.00h, iria ser efetuada a remoção coerciva do dispositivo. A referida notificação foi rececionada no dia 15/10/2012, pela Sr.ª Maria Helena Monteiro.</p> <p>No dia 26 de Outubro de 2012, foi efetuada a remoção coerciva, pela empresa INACILUX – Reclamos Luminosos, Lda, acompanhada por fiscais do Núcleo de Fiscalização e pela Polícia Municipal, tendo sido entregue em mão, a notificação OF/643/DMAU/DAEP/DCEVGEP/12, na qual se dá conhecimento do prazo para levantamento do dispositivo, nos armazéns Municipais do Figo Maduro.</p> <p>É junta informação respeitante a este ponto no CD disponibilizado.</p>
9.13	Que seja prestada informação sobre a conformidade do edificado no no 25 da Avenida da República face ao que vier a ser aprovado em sede de revisão de PDM;	<p>Conforme informação prestada em 2012, em sede de contraditório no âmbito do relatório da Inspeção Ordinária ao Município, não se verifica qualquer irregularidade no projecto licenciado, ao abrigo do PDM em vigor à data, de acordo com o exposto na Informação nº 11595/INF/DGU/GESTURBE/2012 e do entendimento jurídico nela expendido.</p> <p>Mais se reitera a informação anteriormente transmitida, relativamente ao facto de que a mesma exposição que deu origem ao presente processo na ex-IGAL foi também apresentada junto da provedoria de Justiça, que arquivou o processo por considerar "(...) não resultar do teor dos esclarecimentos prestados, motivo que suscite reparo à Câmara Municipal de Lisboa (...)".</p>
9.14	Que a autarquia adote, efetivamente, os meios de controlo e de seguimento	O Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) constitui um instrumento de normalização de procedimentos, prevendo, entre outros aspetos, o acompanhamento da atribuição de



Câmara Municipal de Lisboa

Esclarecimentos respeitantes às questões abordadas e recomendações formuladas no Relatório n.º 2013/1431 da Inspeção Geral de Finanças

N.º	Ponto do relatório	Esclarecimentos
	das atividades apoiadas, no âmbito da atribuição de subsídios a entidades privadas, que permitam a verificação da utilização dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam e o integral cumprimento do estabelecido em protocolo ou contrato-programa;	<p>apoios a actividades e entidades, bem com as sanções aplicáveis em situações de incumprimento.</p> <p>O rigor imposto pela CML nesta matéria manifesta-se também nas alterações introduzidas nas minutas dos contratos-programa a firmar com as entidades apoiadas, que prevêem medidas reforçadas de controlo e verificação das actividades e das verbas alocadas. Aliás, nos termos da minuta anexa ao regulamento, a libertação da última tranche do apoio depende da apresentação de relatórios de execução e comprovação das despesas efectivadas.</p> <p>Por último, importa referir o trabalho que tem sido efectuado pelos serviços do Município e pelouros que os tutelam, no sentido de uma ampla revisão deste Regulamento. Revisão que se tem vindo a prolongar devido quer à alteração do enquadramento jurídico autárquico, quer pelo início de um novo mandato. É espectável que se possa submeter este trabalho à apreciação e deliberação dos órgãos municipais em breve.</p>
9.15	Que sejam efetivamente adotados pelo Município, os meios de controlo e de monitorização da execução dos protocolos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, que permitam a efetiva verificação da utilização dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam e o integral cumprimento dos protocolos;	<p>Através de Despacho 22 de agosto de 2011 do Exmo. Sr. Presidente da CML, foi determinada a realização de auditoria à execução dos protocolos de delegação de competências firmados com todas as Juntas de Freguesia para o período de 2008-2010.</p> <p>Na sequência da conclusão das auditorias respetivas, foi determinado por Despacho de 2 de julho de 2013, também do Exmo. Sr. Presidente, a realização de nova auditoria para o período 2011-2013.</p> <p>É ainda de salientar que, através da Deliberação nº 187/CM/2011, foi aprovada a Norma de Controlo Interno que estabelece, entre outros, princípios de controlo, que para o caso em apreço se encontram reflectidos no artigo 67º - "<i>Qualquer transferência de verba efectuada ao abrigo de protocolos ou contratos fora do âmbito de aplicação do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) carece de análise prévia do serviço responsável pelo acompanhamento da respetiva execução e indicação ao DC que se encontram reunidas todas as condições necessárias ao pagamento</i>"</p>
9.16	Que, dos processos individuais dos eleitos em situação de acumulação	Na sequência da receção, em finais de 2012, do Relatório da ação inspetiva da IGAL (Proc. n.º 110600-IO/2011), para resposta em contraditório, e em cumprimento das recomendações já ali indicadas



Câmara Municipal de Lisboa

Esclarecimentos respeitantes às questões abordadas e recomendações formuladas no Relatório n.º 2013/1431 da Inspeção Geral de Finanças

N.º	Ponto do relatório	Esclarecimentos
	de funções, passem a constar as comunicações apresentadas à Assembleia Municipal e ao Tribunal Constitucional, por forma a garantir a observância dos princípios da transparência e da prossecução do interesse público.	<p>foi enviado o ofício OF/52/GVMJM/12, de 06-03-2012, da Exma. Vereadora dos Recursos Humanos da altura, Maria João Mendes, com o assunto <i>Comunicação de acumulação de funções pelos eleitos locais – processo individual</i> à Exma. Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, dando conta do enquadramento legal de tal comunicação e posição tomada pelos órgãos inspetivos e solicitando "que sempre que um eleito local comunique à Assembleia Municipal, nos termos legais e supra referidos, o exercício de outras atividades (acumulação de funções), seja enviada cópia dessa comunicação e da comunicação feita ao Tribunal de Contas, para a Direção Municipal de Recursos Humanos a fim de constar no respetivo processo individual" operacionalizando, assim, tal recomendação.</p> <p>Esta Câmara Municipal está, assim, a cumprir com a recomendação formulada, sempre com respeito pela independência e poderes do órgão visado.</p>

No que respeita aos actos identificados no relatório aos quais são apontados vícios, e embora se trate de matéria já esclarecida e não questionada, não se pode deixar de reiterar as razões pelas quais se considerou que estes não padeciam de desvalor jurídico.

Quanto ao ponto 6 *SIADAP – alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária* – oportunamente foram apresentados os fundamentos para considerar regular as opções tomadas e procedimentos então levados a cabo, tendo em conta o enquadramento legal e circunstâncias então vividas na autarquia.

Em relação ao ponto 8.1 do Relatório, acerca do contrato de prestação de serviços celebrado com Bárbara dos Santos Coutinho, em 31 de Agosto de 2009, não se vislumbra vício que possa inquinar o contrato em questão, designadamente o que respeita à "eventual inobservância do disposto no n.º 7 do artigo 35º da Lei 12-A/2008". O parecer que ora se emite deve considerar-se reforçado pelo facto de que o n.º 7 ao artigo 35.º que vem de se referir foi introduzido pela Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, não existindo assim à data da celebração do contrato em causa.



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

OFÍCIO



Exm^o. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Lisboa

C/C
Exm^o Senhora
Inspetora-Geral das Finanças

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N ^o : 769/2014 ENT.: 1181/2014 PROC. N ^o : 404/2014	25/09/2014

ASSUNTO: Inspeção do Município de Lisboa - ex-IGAL

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local de enviar a V. Exa. 1 CD-Rom do Relatório n^o 1431/2013 da IGF (atentas as propostas constantes do ponto 10.) com o despacho que se transcreve:

*"Concordo.
Proceda-se conforme proposto.
25.Setembro.2014
António Leitão Amaro."*

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Eugénia Santos



GOVERNO DE PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DO ORÇAMENTO

Município de Lisboa
14-07-2014

31-07-2014

000673

A. Luís
2014-07-14

Entº 1952/2014
Proc. 02.3

Exmª Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado da Administração
Local
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 – 5º
1399-022 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO: Inspeção ao Município de Lisboa – ex-IGAL

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de remeter a V.Ex.ª, 1 CD-Rom do Relatório nº 1431/2013, da Inspeção-Geral de Finanças, sobre o assunto acima mencionado, no qual foi exarado o seguinte despacho:

Despacho nº 236/2014/SEAO

“Visto com concordância.

Considerando a natureza das questões objecto do presente sumário Executivo submete-se à consideração do Senhor Secretário de Estado da Administração Local.

30.07.2014

as) Hélder Reis”

Com os melhores cumprimentos,

Aguilón Pereira

O CHEFE DO GABINETE,

Vitor Jaime Pereira Alves
Vitor Jaime Pereira Alves

C/C: IGF

Presidência do Conselho de Ministros	
Gabinete SEAO	
Entrada N.º <u>1181</u>	Em <u>01/08/2014</u>
Proc. <u>404/2014</u>	